



MUNICIPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Acará  
APROVADO  
Em, Plenário pela  
maioria dos  
Vereadores  
Em, 14/09/2023  
Residente

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO  
E DE SAÚDE.**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal do Acará/PA

**ASSUNTO:** "Projeto de Lei nº 005/2023, que estabelece sobre o sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Dá Outras Providências."

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o sistema nacional de segurança Alimentar e Nutricional e Dá outras providências, de autoria do poder executivo. Ainda, informa que fica revogada a Lei 249/2021, uma vez que, encontra-se em desencontro com a Lei 11.346/2006 e com a Lei Estadual que cria o sistema Nacional Alimentar.

O Projeto de Lei, informa que, a revogação da lei 249/2021 se faz necessária, posto que, apresenta desacordo com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346/2006 (**Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**), com Decreto nº 6.273/2007, o Decreto nº 7.272/2010 e com a Lei Estadual que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar-SISAN.

Embora o ente do executivo não trouxe na íntegra os desacordos apresentados para a revogação da Lei 248/2021, cabe a comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais, considerando que o projeto de lei está em acordo com Regimento Interno da Câmara Municipal do Acará.

No que diz respeito à previsão constitucional o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

Nesse sentido, as Comissões de Constituição e Justiça e a de Saúde se manifestam favoravelmente sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como atendendo e obedecendo aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em respeito à Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal do Município de Acará, manifestamos favoravelmente ao Projeto.

Temos que o Projeto de Lei nº 005/2023 obedeceu os procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

Acará, 14 de abril de 2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Presidente : CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA

Relator : LUCINELIO MONTEIRO PEREIRA

Membro : CHARLES CORREA OLIVEIRA

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Presidente : SADOC LOPES DE OLIVEIRA

Relator : DELMA PINTO SOUZA

Membro : MARIVALDO CARVALHO DA COSTA